

Lei n.º 1.136 de 08 de Setembro
de 1975

"Dispõe sobre a renda de área urbana
do Município de Surubites.".

O Prefeito Municipal de Montenegro (RS)
no uso de suas atribuições legais e de acordo com
o artigo 177 n.º VI, combinado com o artigo
169 parágrafos 2º e 3º da Constituição do Estado
de Minas Gerais, sanciona a seguinte lei:

Art.º 1º - Fica autorizado ao Executivo
Municipal a renda das áreas urbanas do
Município, suas áreas residenciais, os lotes de
prolongamento da Rua Bider e sua propriedade.

Art.º 2º - O Rolo da referida renda deve
ser aprovado o preço médio da avaliação a
ser realizada por uma comissão composta de
3 (três) membros, constituída de membros mu-
nicipais não beneficiados pelo artigo 1º desta
lei.

Art.º 3º - O pagamento dos lotes de-
ta lei são recolhidos mensalmente
aos cofres da Tesouraria, na proporção de
um mínimo de 10% (dez por cento) do valo-
r do imóvel beneficiado, excluída as ven-
tagens relativas ao imposto familiar.

Art.º 4º - Será objeto, digo observada a equi-
valência salarial conforme anexo anexo

28

pelo administração Municipal aos seus
servidores estatutários para o efeito em abor-
to verificado por ocasião do aumento referi-
do, podendo ainda o servidor beneficiado por
esta lei antecipar maiores amortizações.

Art.º 5º - Os servidores beneficiados pela
presente lei não poderão vender ou ceder a
pessoas estranhas ao quadro de funcionários
municipais, salvo se forem esgotadas todas as
tentativas e quando o próprio Município se inte-
ressar pela aquisição, para mediante auque-
lar a outros servidores.

Art.º 6º - O prazo para início da cam-
panha será de 6 (seis) meses a contar da
data da assinatura do compromisso de cam-
panha e renda e sua conclusão não poderá exor-
del a 12 (doze) meses do início da obra.

Art.º 7º - Será observado na constituição das co-
missões mistas, objeto desta lei, um padrão igual
cujo projeto será aprovado pelo Município, sendo
permitido somente modificações na planta
física relativa, e diversas dependências.

Art.º 8º - Revogadas as disposições em con-
trário, esta lei entrará em vigor a partir da
data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Montenegro, 22 de Setem-
bro de 1975.

Christiano Faria
Ass. do Gabinete.

Dr. Eriberto Vargas
Prefeito Municipal